



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0001301
Data: 08/06/2016 Horário: 17:00
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° 285/16

INSTITUI A MEIA-ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, PARA PROFESSORES E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DA REDE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO PARA PROFESSORES DA REDE PRIVADA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de meia-entrada, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor real cobrado para o ingresso em estabelecimentos culturais no Estado, aos professores e especialistas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) da rede pública federal, estadual e municipal de ensino e aos professores da rede privada de educação básica.

§ 1º. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso individual efetivamente cobrado e divulgado em encartes, folhetos, internet, matérias publicitárias, jornais, revistas, emissoras de rádio e TV.

§ 2º. Consideram-se estabelecimentos culturais para os efeitos desta Lei, os que realizam espetáculos artísticos, musicais, circenses, teatrais e os de exibição cinematográfica.

Art. 2º - A prova da condição prevista no capítulo do artigo anterior, para o gozo do benefício instituído nesta Lei, será feita através de carteira funcional emitida:

I – pelo órgão ou entidade pública federal para os professores e especialistas a eles vinculados;

II – pela Secretaria de Estado da Educação para os professores e especialistas da rede estadual de ensino;

III – pelas Secretarias Municipais de Educação para os professores e



especialistas das redes municipais.

IV – pelos estabelecimentos de ensino privado para os professores da rede privada.

§ 1º Nas carteiras funcionais mencionadas no capítulo, deverá constar o nome, a foto e o numero da matrícula funcional do beneficiário, além da data de validade, a assinatura dos respectivos responsáveis em âmbito federal e Secretários de Educação quando se tratar de professor da rede pública e a assinatura do Diretor da Escola quando se tratar de professor da rede privada.

§ 2º A carteira funcional terá validade de um ano, podendo ser renovada.

Art. 3º Ficará responsável pela fiscalização e posteriormente pela sua punição pela lei descumprida, o PROCON (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 08 de junho de 2016.

~~DEPUTADA ESTADUAL~~
THAISE DE SOUZA GUEDES



JUSTIFICATIVA

Incentivar e criar condições para que os professores e especialistas da educação básica, da rede pública federal, estadual e municipal de ensino, bem como para professores da rede privada, tenham acesso aos eventos culturais é propiciar a esses profissionais a oportunidade de ampliar ainda mais seus conhecimentos, que certamente serão repassados aos estudantes, contribuindo assim com uma educação pública melhor e com mais qualidade.

Não há meios mais eficientes de transformarmos uma sociedade e de garantir mais oportunidades aos cidadãos, que investir numa educação de qualidade. Por esse motivo, é de fundamental importância preparar cada vez mais os profissionais de educação tornando-os mais sensíveis e detentores do conhecimento. E essa busca do conhecimento se faz garantindo o acesso desses profissionais aos eventos artísticos e culturais.

Temos conhecimento pleno do desejo desses educadores de buscar cada vez mais o conhecimento e de participar de eventos culturais, mas as dificuldades financeiras tornam-se obstáculos para garantir o acesso aos estabelecimentos voltados para a arte e a cultura. A garantia da meia-entrada nesses espaços culturais será não somente um incentivo, mas também viabilizará esse acesso.

Ao estender o benefício da meia-entrada nos estabelecimentos culturais para os professores, esta Casa Legislativa não estará oferecendo apenas vantagens a uma categoria profissional, mas estará sim contribuindo decisivamente com a cultura e com a melhoria da qualidade do ensino. Serão momentos, sem dúvidas, de lazer para os educadores, mas também de estudos, de aprendizagem e de uma soma de conhecimentos que serão transmitidos aos alunos. E é esse o sentido maior da meia-entrada para os educadores.

Por esse motivo, considerando a importância de se garantir aos educadores esse acesso maior à arte e à cultura, é que solicitamos a esta Casa Legislativa que aprove o presente Projeto de Lei que Institui a meia-entrada em estabelecimentos culturais, para professores e especialistas da educação básica, da rede pública federal, estadual e municipal de ensino, bem como para professores da rede privada, conscientes de que esse é o nosso papel, o nosso dever de lutar, contribuir e fazer a nossa parte por uma educação de qualidade e uma sociedade mais justa e com mais oportunidade.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "THAISE DE SOUZA GUEDES".
THAISE DE SOUZA GUEDES
DEPUTADA ESTADUAL